



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2023

ABERTURA: 16/02/2023 ÀS 09:00 HRS

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de veículos, com seguro de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **RENAULT**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **RENAULT** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **RENAULT** pede vênua para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 16 de fevereiro de 2023, às 09h00 min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar



esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA SUSPENSÃO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação : *A suspensão traseira deve ser com molas originais do fabricante com amortecedores hidráulicos de dupla ação e barra estabilizadora, que deverão proporcionar melhor comodidade à vítima e ao bombeiro socorrista durante o atendimento inicial e locomoção.*

Ocorre que, a Requerente possui suspensão dianteira Tipo MacPherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos e suspensão traseira Eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas em aço e amortecedores hidráulicos telescópicos.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se será aceito veículos com suspensão dianteira Tipo MacPherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos e suspensão traseira Eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas em aço e amortecedores hidráulicos telescópicos.

DA DIREÇÃO – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *direção hidráulica ou elétrica.*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado possui de série direção eletro-hidráulica.

A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, e destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não pelo do carro, evitando a

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível, resultante da bomba ser acionada pelo motor elétrico.

Visto que, o edital referência a dois tipos de direção, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITENS 01/02

O edital não informa em nenhum momento sobre a dotação orçamentária dos veículos a serem adquiridos.

É fato notório a situação que a economia do país, e alguns estados encontram-se em calamidade, realizando aos poucos levantamento de recursos para seguir com seus compromissos. Vale ressaltar que, caso o recurso não se trate de Convênio Federal, mas sendo de Emendas Parlamentares os recursos, para o atendimento ao pregão seria de extrema necessidade a comprovação de vínculo da emenda ao órgão e sua aquisição, o seja, que trata-se de Emenda Impositiva, pois as emendas parlamentares que possuem caráter meramente autorizativo, possibilita que sua execução efetiva depende de avaliação do governo federal, podendo contingencia-las conforma as prioridades nacionais.

Diante disso, solicita-se esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA COLUNA DE DIREÇÃO – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *coluna de direção com regulagem manual de altura e profundidade.*

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui direção com regulagem de profundidade.



Sendo assim visando sempre a ampla concorrência, requer-se a exclusão da exigência de coluna de direção com regulagem manual de altura.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *5.1. o prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, na avenida xavier de almeida, lote 3, quadra 24, polo empresarial goiás - etapa x, aparecida de goiânia, cep: 74.985-211, no período compreendido entre 08h e 17h, nos dias úteis.*

Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

É fato notório que estamos passando por um momento crítico mundial, o qual assim como os demais, nosso país adotou medidas de isolamento social para evitar o colapso e a propagação da contaminação, tendo como consequência a demora na produção e até mesmo ausência de peças para os veículos.

Sendo assim, há entendimentos doutrinários que a pandemia do *coronavírus* também se enquadra nos conceitos de caso fortuito e força maior previstos em lei, hipóteses em que, mesmo havendo o cumprimento diferenciado da obrigação por uma das partes, esta não responde por eventuais inconvenientes causados à outra. Com efeito, a pandemia configura "fato necessário, ou seja, algo superveniente e inevitável, fora da programação, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir", nos exatos termos do parágrafo único do art. 393, do Código Civil.

A pandemia deve ser tratada e considerada como um caso extraordinário, o que necessita muitas vezes de medidas drásticas e inéditas a que estão sendo submetidas as pessoas físicas e jurídicas, pois, a cada dia, novas disposições, normas e regras são editadas pelo Poder Público, surpreendendo e afetando diretamente as atividades empresariais e de toda a economia, mas sempre priorizando o bem de todos.



Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

DA POTÊNCIA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: *potência mínima 150cv.*

Ocorre que, o veículo a ser fornecido pela Requerente possui potência de 136 cv @ 3.500 rpm, diferença mínima da exigida em edital, a qual não impactaria na funcionalidade do veículo.

Ainda, vale ressaltar que, trocar o modelo do veículo para outro de maior potência traria um custo alto, tendo em vista que seria substancialmente superior ao exigido.

Sendo assim, requer-se alteração para potência mínima de 136 cv.

DA TRACÇÃO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: *tração traseira.*

Ocorre que, o veículo a ser fornecido possui de série tração nas rodas dianteiras, especificação comum no mercado dos veículos utilitários da categoria, não alterando em nada na funcionalidade do veículo.

Sendo assim, requer-se a alteração do edital para tração nas rodas dianteiras ou traseiras.

DOS PNEUS – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: *24) pneus com medidas mínimas 225/75 r16c.*



Ocorre que, a Requerente possui de série em seu veículo pneus com medidas 225/65 R16, diferença mínima daquela exigida em edital, a qual não afeta na funcionalidade do veículo.

Sendo assim, requer-se a alteração das medidas mínimas dos pneus para 225/65 R16.

DAS DIMENSÕES – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: *28) altura máxima de 2.331mm.*

Ocorre que, a Requerente possui de série em seu veículo altura de 2.496mm.

Sendo assim requer-se alteração da medida máxima do veículo para altura 2.496mm.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se será aceito veículos com suspensão dianteira Tipo MacPherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos e suspensão traseira Eixo rígido com travessas longitudinais semielípticas de lâminas em aço e amortecedores hidráulicos telescópicos.
- c) O esclarecimento se serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica.
- d) O esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.



- e) O exclusão da exigência de coluna de direção com regulagem manual de altura.
- f) A alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.
- g) A alteração para potência mínima de 136 cv.
- h) A alteração do edital para tração nas rodas dianteiras ou traseiras.
- i) A alteração das medidas mínimas dos pneus para 225/65 R16.
- j) A alteração da medida máxima do veículo para altura 2.496mm.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico renault.licitacoes@gvp.net.br ou telefone (41) 98843-3212.

Termos em que,

Espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 10 de fevereiro de 2023

THAISE CRISTHIE SELBACH SCHMIDT
CPF/ME nº 091.974.509-10 / OAB/PR nº 93.982



ANA JÉSSICA BÜTTNER DA SILVA
CPF/ME nº 088.642.799-11 / OAB/PR nº 83.849

RENAULT DO BRASIL S.A
Fone: (41) 98843-3212 – renault.licitacoes@gvp.net.br

Zimbra

aslicitacoes@tjgo.jus.br

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - RDB 00673/2023 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/GO - PE Nº 04/2023

De : licitacao rdb2 <licitacao.rdb2@gvp.net.br> sex., 10 de fev. de 2023 13:32
Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - RDB 00673/2023 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/GO - PE Nº 04/2023 
Para : ASLICITACOES@TJGO.JUS.BR  3 anexos
Cc : Thaise Schmidt - GVP <tcs@gvp.net.br>

Boa tarde.

Venho por meio deste e-mail, enviar o Pedido de Esclarecimento e Impugnação do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

Solicitamos gentilmente que acusem o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição


Atenciosamente,

Daiane Terezinha de Oliveira Fagundes

Análise - Núcleo Renault
Gestão de Vendas Públicas – GVP
licitacao.rdb2@gvp.net.br

IMPUGNAÇÃO - RDB 00673-2023 - DOF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO** ESTADO DE GOIÁS-GO.pdf**

201 KB

 estatuto social - rdb - emissão 29-04-2021.pdf

7 MB

 procuração pública - rdb - thaise schmidt - ana jessica buttner - emissão 22-02-2022 - vcto 01-02-2024.pdf

2 MB



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações
Assessoria de Licitações

Processo nº : 202208000355054

Referência : Pregão Eletrônico nº 04/2023

Objeto : Aquisição de Produtos e Serviços – Decreto Judiciário nº. 2131/2021

Assunto : Resposta à Impugnação ao Edital nº 04/2023

DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação interposta pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., CNPJ nº. 00.913.443/0001-73, devidamente qualificada, ao Edital de nº 04/2023-TJ/GO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, LC nº. 123/2006, aplicando-se, no que couber, o Decreto Estadual nº. 9.666/2020, o Decreto nº. 10.024/2019, a Lei nº. 8.666/1993 e a Lei Estadual nº. 17.928/2012, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de veículos do tipo van, com seguro compreensivo por 12 (doze) meses, para o transporte de passageiros e de carga (furgão), visando o atendimento de demandas futuras relacionadas às atividades deste Poder Judiciário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade da impugnação exige a manifestação, por meio de petição de impugnação a ser encaminhada ao Pregoeiro, via e-mail: aslicitacoes@tjgo.jus.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Neste contexto legal, a petição de impugnação apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no Edital de regência deste certame, item 4, subitens 4.1 e 4.4, posto que a abertura das propostas está agendada para o dia 16/02/2023, vindo a ora impugnante encaminhar a peça inquinada com a respectiva comprovação da regularidade da representação, através do e-mail institucional (evento 43), no dia 10/02/2023, sexta-feira, observando o interstício de 3 (três) dias úteis.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações
Assessoria de Licitações

DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Argumenta a impugnante, em síntese, sobre características dos objetos, elencadas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 04/2023, pleiteando alterações, em especial: exclusão da exigência de coluna de direção com regulagem manual de altura; alteração da potência mínima de 150 cv para 136 cv; alteração da exigência de tração traseira para tração nas rodas dianteiras ou traseiras; alteração das medidas mínimas dos pneus para 225/65 R16; da medida máxima do veículo para altura 2.496mm.

Aduz, ainda, a respeito do prazo de entrega do objeto, solicitando a alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Na sequência, requer esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que a mesma não consta no edital.

Ao final, requer que seja acolhida a impugnação ao edital, para a reforma do instrumento convocatório, incluindo-se as alterações solicitadas e, por conseguinte, postula a suspensão da data designada para a realização do certame com posterior republicação.

APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após análise das razões constantes da impugnação bem como do edital, termo de referência e anexos, associados aos esclarecimentos técnicos prestados pela Divisão de Transportes da Diretoria Administrativa (eventos 47 e 50), restou evidenciada a necessidade de retificação do Termo de Referência, anexo ao Edital de regência deste certame.

De acordo com a manifestação da área técnica demandante (evento 47), de forma objetiva e pontual, esclareceu-se, *in litteris*, que “o Termo de Referência será revisado”.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações
Assessoria de Licitações

Cabe ressaltar, no que se refere à alteração do prazo de entrega, que a área técnica manifestou-se no sentido de que o prazo de 120 (cento e vinte) dias é o mais adequado para atendimento da Administração.

Por derradeiro, no tocante ao esclarecimento sobre a dotação orçamentária dos veículos a serem adquiridos, impende observar que o procedimento licitatório em tela se trata de Pregão Eletrônico visando Registro de Preços e, sendo assim, porque não há no sistema de registro de preços obrigatoriedade de contratar é de entendimento comum que a indicação da disponibilidade orçamentária a que se refere o artigo 14 da Lei 8.666/93 só deverá ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada, por considerá-la tempestiva e, subsidiada pela manifestação da área técnica demandante, decido dar a ela provimento parcial, apenas no que se refere ao pleito de republicação do Edital para a nova data. No tocante às alterações solicitadas pela impugnante, pontua-se que as especificações técnicas serão reavaliadas pela área demandante, no melhor atendimento do interesse público.

Desta forma, os autos serão encaminhados para as alterações necessárias, bem como serão adotadas as medidas relativas ao adiamento do certame licitatório, com abertura prevista para o dia 16/02/2022, às 09h00min, sendo o aviso da nova data de abertura publicado nos meios oficiais e sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, em atendimento ao princípio da transparência, da publicidade dos atos e da isonomia.

Registra-se que cópia desta decisão será enviada, via e-mail à impugnante, sendo ainda disponibilizada no sítio <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php>. Cópia instruirá, ainda, o Processo Eletrônico PROAD 202208000355054.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2023.

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 632338550614 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000355054 (Evento nº 51)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
Assinatura CONFIRMADA em 14/02/2023 às 16:58





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa – Divisão de Transportes

Processo nº : 202208000355054
Nome : Divisão de Transportes
Assunto : Licitação
Data : 14 de Fevereiro de 2023

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação da Assessoria de Licitação, concernentes a esclarecimento a questionamentos da **IMPUGNAÇÃO RENAUT DO BRASIL, evento 43:**

Segue:

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA SUSPENSÃO – ITEM 01

Por se tratar que de um item de especificações técnicas, esclarecemos que o Termo de Referência será revisado.

DA DIREÇÃO – ITENS 01/02

Por se tratar que de um item de especificações técnicas, esclarecemos que o Termo de Referência será revisado.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa – Divisão de Transportes

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITENS 01/02

Esta Divisão orienta que o setor financeiro esclareça sobre este item.

IV DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA COLUNA DE DIREÇÃO – ITENS 01/02

Por se tratar que de um item de especificações técnicas, esclarecemos que o Termo de Referência será revisado.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

Esta Divisão entende que o prazo é o mais adequado para atendimento.

DA POTÊNCIA – ITEM 01

Por se tratar que de um item de especificações técnicas, esclarecemos que o Termo de Referência será revisado.

DA TRAÇÃO – ITEM 01

Por se tratar que de um item de especificações técnicas, esclarecemos que o Termo de Referência será revisado





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa – Divisão de Transportes

DOS PNEUS – ITEM 01

Por se tratar que de um item de especificações técnicas, esclarecemos que o Termo de Referência será revisado

DAS DIMENSÕES – ITEM 01

Por se tratar que de um item de especificações técnicas, esclarecemos que o Termo de Referência será revisado

Nesse sentido, a Divisão de Transportes sugere o cancelamento da Licitação, a fim de retificar o Termo de Referência, no intuito de adequar suas especificações técnicas considerando não haver nenhuma exclusividade ou especificidade por marca ou produto.

CARLOS EDUARDO ROCHA LEMES MOURA

Diretor da Divisão de Transportes
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 631938765729 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000355054 (Evento nº 47)

CARLOS EDUARDO ROCHA LEMES MOURA

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE TRANSPORTES

Assinatura CONFIRMADA em 14/02/2023 às 12:47

